



PROCESSO TC nº 18.513/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira, **Sra. Francisca Cleonice de Lima Dias**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a **Sra. Maria Rosangela de Oliveira Costa**, matrícula nº 0151-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 33 anos, 04 meses e 10 dias de tempo de contribuição e idade de 53 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 011/2021] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 18.513/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Maria Rosangela de Oliveira Costa**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira PB**

Gestor Responsável: **Francisca Cleonice de Lima Dias**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0660/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 18.513/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da **Sra. Maria Rosangela de Oliveira Costa**, matrícula nº 0151-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 011/2021], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 11:38



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2023 às 12:18



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO